



MENSAGEM Nº

6.566-A

de

23.12.02

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA E CONTRAGARANTIA À UNIÃO E AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO -BID, DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ -CAGECE JUNTO AO BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) MAURO FILHO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

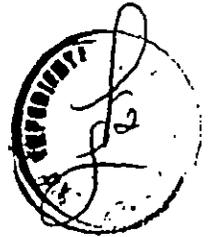
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Quilômetro 12 96
30 12 02



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI 6566-A

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA E CONTRAGARANTIA À UNIÃO E AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE JUNTO AO BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, garantias e contragarantias à União, no montante necessário a contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Estadual Indireta, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$128,000,000.00 (Cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Governo do Estado autorizado a oferecer à União para prestação de garantia e contragarantia do Estado do Ceará:

I - as receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 155, bem como os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, todos da Constituição Federal;

II - a vinculação de outras receitas e de outros bens de seu patrimônio;

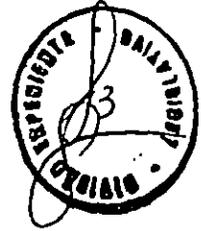
III - quaisquer outras garantias e contragarantias em direito admitidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Estado também autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, garantias e contragarantias ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na contratação de empréstimo externo pela CAGECE junto ao BID, pelo valor mencionado no art. 1º e pela execução do denominado "Programa de Saneamento do Ceará - BIRD/BR (0324)", cujo valor total do Programa está estimado em US\$ 214,000,000.00 (Duzentos e quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida estimada de

4
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

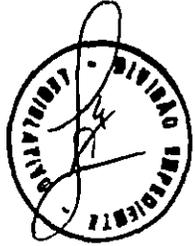


US\$ 56,000,000.00 (Cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a cargo do Estado do Ceará e da CAGECE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à CAGECE os recursos de contrapartida necessários à execução do Programa a que se refere o art. 2º.

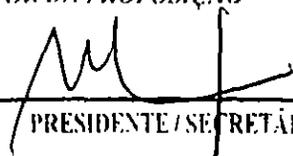
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

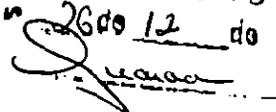
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA



DESPACHO

() ENCAMINHE-SE E INCLUIA-SE EM PAUTA
() ENCAMINHE-SE À ORDEM DO DIA EM 26 / 12 / 02
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
() ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 26 / 12 / 02 
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

RECEBIDO
em 26 de 12 do 2002


RECEBIDO EM 26/12/02
p. Lut. ...
à Justiça e Documento
Em 26 / 12 / 02
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.566-A

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26/12/2009

Presidente da CCJR

Mensagem nº 6566

Matéria: Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia e contragarantia à União e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE junto ao BID, e dá outras providências.

PARECER N° L0170/2002

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.566, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei objetivando obter autorização legislativa para a prestação de garantia e contragarantia à União Federal e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de água e Esgoto do Ceará - CAGECE junto ao BID, para o financiamento do Programa de Infra-estrutura Básica em Saneamento do Estado do Ceará.

2. O Chefe do Poder Executivo expõe na justificativa da proposição que:

"...o Programa contribuirá para o desenvolvimento econômico-social do Estado, pois atuará no setor de saneamento, de fundamental importância para garantir o crescimento do turismo na capital e propiciar melhoria das condições de saúde pública e de oportunidades de geração de emprego e renda na sua área de abrangência, além de contemplar importantes ações relacionadas ao meio ambiente.

Com objetivos específicos, deverão ser atendidas 26 sedes municipais com água tratada e coleta de esgotos, minimizando a poluição dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, reduzindo o índice de doenças de veiculação hídrica."

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Mensagem nº 6566

Matéria: Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia e contragarantia à União e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE junto ao BID, e dá outras providências.



II

3. A concessão de garantia, a ser efetivada na forma do Art. 1º da proposição, se autorizada por este Poder Legislativo, ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo artigo, que permite a vinculação dos recursos de que tratam os artigos 155, 157 e 159, I, *a e b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União. E são esses os impostos cuja receita almeja o projeto utilizar para a concessão de garantia e contragarantia à União, como revela o respectivo Art.1º.

4. Demais, não há vedação constitucional de vinculação de receitas outras, que não impostos, à garantia de empréstimos, desde que mediante autorização legal, como almeja o presente projeto, para que possa o Estado oferecer, como garantia e contragarantia à União Federal, outras receitas e bens de seu patrimônio, que não as decorrentes dos impostos previstos nos artigos 155, 157 e 159, I, *a e b*, e II.

5. Quanto à concessão de garantias e contragarantias ao BID, previstas no Art. 2º do projeto, destaca-se que o próprio preceito proposto enfatiza que elas serão prestadas "*nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente*", qual seja, as regras estabelecidas pelo Senado Federal, para tal finalidade.

Mensagem nº 6566

Matéria: Autoriza o Poder Executivo a prestar garantias e contragarantias à União e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE junto ao BID, e dá outras providências.

6. Portanto, em aprovando o projeto em estudo, esta Assembléia Legislativa estará autorizando, unicamente, a concessão de garantias e contragarantias prescritas pelo Senado Federal, e nos termos das normas vigentes quando da concessão daquelas pelo Estado do Ceará.

7. Demais, pondere-se que descabe na seara de parecer sobre a constitucionalidade da proposição em foco, averiguar a respectiva adequação aos limites traçados pelo Senado Federal.

8. Ressalte-se, por fim, que a concessão de garantia e contragarantia dependerá, ainda, do atendimento do disposto no Art. 40 da Lei Complementar n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III

9. Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

10. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de dezembro de 2002.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.566-A

Designo Relator o Sr. Deputado:

Francisco Aguiar

Comissão de Justiça, em

27/12/02

Francisco Aguiar
Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

P A R E C E R

PARER FAVORÁVEL.

R E L A T O R

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 20 DE 12 DE 2002

Francisco Aguiar
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30 de 12 de 2002

Francisco Aguiar
Presidente

MENSAGEM Nº 6566 – A

AUTOR GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA E CONTRA
GARANTIA À UNIÃO E AO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID, DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRÉSTIMO EXTERNO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
CEARÁ – CAGECE, JUNTO AO BID, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidas pela Legislação vigente, garantias e contragarantias à União e ao BID, no montante necessário à contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Estadual Indireta, no valor de US\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Dolares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, para a execução do “Programa de Saneamento do Ceará – BID /BR 0324”, cujo valor total é de US\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Governo do Estado autorizado a oferecer à União para prestação de garantia e contragarantia do Estado do Ceará:

- I – As receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 155, bem como os recursos de que tratam os artigos 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, todos da Constituição Federal;
- II – A vinculação de outras receitas e de outros bens de seu patrimônio;
- III – Quaisquer outras garantias e contragarantias em direito adquiridas.

ART. 2º - Fica também o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a destinar à CAGECE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, os recursos de contrapartida do empreendimento, no valor de US\$66. 667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 2.002.


Dep. Osmar Baquit
Líder do Governo
CCJ

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 5566 de autoria do Poder Executivo, ~~Anexo~~ – Autoriza o Estado do Ceará a prestar garantias e contragarantias à União e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE junto ao BID, para financiamento do Programa de Infra-estrutura Básica em Saneamento do Estado do Ceará. (com 1 emenda)

RELATOR: Moisés Lorde

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, de de 2002

[Assinatura]
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovar o projeto e
o anexo nº 01

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, de de 2002

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

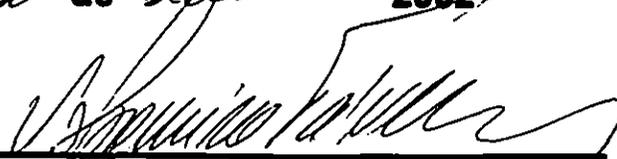


MATÉRIA: 6566-A

RELATOR: Valdomiro Tavora

PARECER: Favorável

Fortaleza, 30 de Dezembro 2002


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dept. Jurídico

Fortaleza, 30 de 12 2002


MAURO FILHO
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

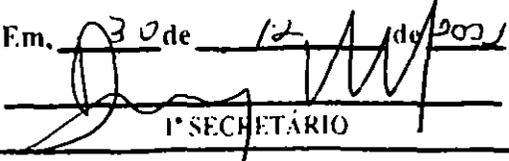
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 30 de 12 de 2022

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de 12 de 2022

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.566-A



Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia e contragarantia à União e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, junto ao BID, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, garantias e contragarantias à União e ao BID, no montante necessário à contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Estadual Indireta, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, para a execução do “Programa de Saneamento do Ceará – BID/BR 0324”, cujo valor total é de US\$ 166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Governo do Estado autorizado a oferecer à União para prestação de garantia e contragarantia do Estado do Ceará:

I - as receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o Art. 155, bem como os recursos de que tratam os Arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, todos da Constituição Federal;

II - a vinculação de outras receitas e de outros bens de seu patrimônio;

III - quaisquer outras garantias e contragarantias em direito adquiridas.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a destinar à CAGECE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, os recursos de contrapartida do empreendimento, no valor de US\$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de dezembro de 2002.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancione. Publique-
se como Lei.
EM: 30 / 12 / 02
[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
Benedito Clayton Vargas Albuquerque

LEI Nº 13.271, de 30.12.02



6.566-a

AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SEIS

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia e contragarantia à União e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, decorrentes de contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, junto ao BID, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, garantias e contragarantias à União e ao BID, no montante necessário à contratação de empréstimo externo pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Estadual Indireta, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, para a execução do “Programa de Saneamento do Ceará – BID/BR 0324”, cujo valor total é de US\$ 166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Governo do Estado autorizado a oferecer à União para prestação de garantia e contragarantia do Estado do Ceará:

- I - as receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o Art. 155, bem como os recursos de que tratam os Arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, todos da Constituição Federal;
- II - a vinculação de outras receitas e de outros bens de seu patrimônio;
- III - quaisquer outras garantias e contragarantias em direito adquiridas.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a destinar à CAGECE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, os recursos de contrapartida do empreendimento, no valor de US\$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2002.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE
DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]



Marcos Cals

Domingos Filho

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO
DEP. GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO
DEP. EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

INDICADO: C. AUTOGRÁFICO
LEI Nº. 96 DE 30/12/02

Guacari

Nº. 13.271 30/12/02

PUBLICADA: 31/12/02

Guacari

ARQUIVADO SE
DIV. EX. LEGISLATIVO
M 03 / 03 / 04

Guacari

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Proferido em _____ de _____ de 19 _____

Retirado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____